



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.223
de 20 de março de 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Unidades das Polícias Civil, Científica e Militar em imóvel cedido pelo Município”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, anexo II, visando a instalação e manutenção de Unidades das Polícias Civil, Científica e Militar em imóvel cedido pelo Município.

Art. 2º - As condições de instalação e manutenção de Unidades das Polícias Civil, Científica e Militar serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no Anexo II, do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Especificação
02	GABINETE DO PREFEITO
01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.122.0002.2.002	Manutenção da Unidade

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de março de 2002 – 146º Ano de
Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS